



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Coordenação Geral de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020

**Processo nº:** 23079.038179/2019-88

**Impugnante:** ANABELA MELLO MONTEIRO

**CPF:** [REDACTED]

**Data:** 08 de maio de 2020

---

#### **Ementa.**

**Impugnação. Peça Tempestiva. Valor máximo estimado inexecutável. Conhecimento. Negado provimento.**

#### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020, cujo objeto é registro de preços para a aquisição parcelada, conforme necessidade, de materiais de consumo de uso comum para o Almoarifado Central da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, insurge contra valores máximos estabelecidos para os itens 6, 7, 8, 10, 11 e 14. Desse modo, solicita a realização de uma nova pesquisa de preços, tendo em vista que os valores mencionados seriam manifestadamente inexecutáveis.
3. Além disso, pede que sejam entalhados avisos no Comprasnet retificando a menção a dois normativos equivocados do Termo de Referência. Argumenta que, nesse caso, não seria necessário a retificação do edital, por se tratar de alterações que não modificariam a formulação das propostas.

É o relatório.



## DECISÃO

### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 06 de maio de 2020, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 12 de maio de 2020 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

*“24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*

*24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital”.*

2. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

### II. DO MÉRITO

3. Primeiramente, referente as retificações mencionadas no item 3 do relatório, informo que elas já foram realizadas no dia 06 de maio de 2020, por meio de aviso no Comprasnet, forma também sugerida pela impugnante.

4. Quanto a questão das supostas inexequibilidades, cumpre salientar dois fatos: a) o referido certame possui pesquisa de preços realizada nos moldes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014; b) a impugnante não apresentou elementos que comprovariam as inexequibilidades dos valores máximos aceitáveis para os itens 6, 7, 8, 10, 11 e 14.

5. Feitas essas considerações, cabe destacar que o eventual fracasso dos itens durante a licitação traria prejuízo menor à Administração se comparado com a suspensão do certame nesse momento. Isso ocorre por dois motivos: a) uma eventual suspensão impediria a contratação dos demais itens do certame; b) a repetição de eventuais itens fracassados demandaria tempo semelhante à uma nova pesquisa de preços nesse momento.

6. Desse modo, por entender que não foi comprovado a suposta inexequibilidade e que o retorno do processo aos autores do Termo de Referência seria decisão desarrazoada, afrontando aos princípios da celeridade processual e da racionalidade administrativa, concluo que a solicitação da impugnante não possui motivação suficiente para prosperar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Coordenação Geral de Licitações

### **III. DA CONCLUSÃO**

7. Face ao exposto, nego provimento à peça impugnatória, não assistindo razão à impugnante em seus argumentos. Ressalto, entretanto, que a questão apresentada no item 3 do relatório já estava superada antes da análise dessa peça, conforme explicitado no item 3 da decisão.

---

João Guilherme Alvarenga e Silva

**Pregoeiro**